LEI nº 2.088/2.005.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001"

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com a finalidade especial de promover e executar atividades necessárias à consolidação do Programa de Saúde da Família e de Assistência Básica do Executivo Municipal, as seguintes funções públicas temporárias regidas pelas normas de direito administrativo e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
Médico Familiar	03	44 horas semanais	R$3.000,00	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
Enfermeiro Familiar	03	44 horas semanais	R$1.500,00	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
Auxiliar de Enfermagem Familiar	03	44 horas semanais	R$400,00	Habilitação Profissional em Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN
Agente Comunitário de Saúde	18	44 horas semanais	R$300,00	Primeiro Grau Completo

Art. 2º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As atribuições das funções públicas de que trata esta Lei serão aquelas previstas na Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002 e nas demais normas de regulamentação da profissão."

Art. 3° O artigo 2° da Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido de seu § 4° com a seguinte redação:

"§ 4° Os exercentes das funções públicas de que trata esta Lei, além dos requisitos previstos na presente lei, deverão preencher os requisitos obrigatórios estabelecidos pelas normas regulamentares do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde da Família - PSF editadas pelo Ministério da Saúde."

Art. 4° O artigo 4° da Lei nº Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Os contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais."

Art. 5° Ficam introduzidos o artigo 5° e seu parágrafo único na Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, com as seguintes redações:

"Art. 5° As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas mediante processo seletivo e terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vinculo trabalhista ou estatutário com o Município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto na Lei nº 1.564, de 30 de março de 2002 e suas alterações."

Art. 6° Ficam introduzidos o artigo 6° e seu parágrafo único na Lei nº 1.942, de 3 de abril de 2001, com as seguintes redações:

"Art. 6° As contratações advindas da presente Lei poderão ser canceladas pelas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, pela Administração Pública;

II – em virtude de cancelamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e do Programa da Saúde da Família - PSF ou da expiração do seu prazo de vigência;

III – por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente

trabalhados."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

